



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.vere.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 014/2024

SÚMULA. Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e o Fundo Municipal de Saneamento Básico de Verê e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB do Município de Verê, como órgão colegiado de controle social dos serviços públicos de saneamento básico, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB:

I - auxiliar na formulação das políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar, fiscalizar e avaliar sua implementação;

II – auxiliar no estabelecimento de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para satisfação dos usuários;

III - monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

IV - opinar sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

V - articular-se com outros Conselhos existentes no Município e no Estado com vistas a implementação e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

VI - manifestar-se sobre a delegação da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços de saneamento básico municipal;

VII – auxiliar no estudo do regime e estrutura tarifária dos serviços, para assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da sua prestação;

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Introduzida em: 19/04/24

1ª Votação: 23/04/24 votos 9 x 0

2ª Votação: / / votos x

3ª Votação: / / votos x

Aprovado: 24/04/24

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à Comissão de Justiça e

Redação de Obras e Serviços Públicos

Data: 19/04/24


Presidente





ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verre.pr.gov.br

VIII – auxiliar no estabelecimento de padrões de qualidade para prestação dos serviços inclusive para manutenção e operação dos sistemas, observado o disposto nas normas legais e regulamentares pertinentes;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

X - elaborar e aprovar o regimento interno quando da realização de Conferência Municipal de Saneamento Básico;

XI - convocar, em caso de omissão do Chefe do Poder Executivo, a Conferência Municipal de Saneamento Básico;

XII - elaborar e organizar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB zelará também pela aplicação dos seguintes princípios:

I – universalização com prioridade para a garantia do atendimento essencial à saúde pública da totalidade da população, sob padrões que assegurem a salubridade ambiental;

II – respeito aos direitos dos usuários;

III – articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, de recursos hídricos, de meio ambiente e de saúde;

IV – estímulo à competitividade, à eficiência e à sustentabilidade econômica;

V – adoção de métodos, técnicas e processos adequados às peculiaridades locais e regionais, mediante a utilização de tecnologias apropriadas;

VI – participação da população;

VII – transparência das ações;

VIII – estímulo ao desenvolvimento tecnológico dos serviços para melhorar a qualidade, aumentar a eficiência e reduzir os custos para os usuários.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB será constituído por representantes do poder público municipal, dos órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico, dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico, dos usuários de serviço público de saneamento básico e das entidades técnicas, das organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico, como segue:

I - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.vere.pr.gov.br

- II - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- V - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VI - um representante da SANEPAR;
- VII - um representante da Associação Comercial e Empresarial de Verê;
- VIII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Verê;
- IX - um representante do Rotary Club de Verê;
- X - um representante da Associação de Senhoras de Rotarianos;
- XI - um representante do Centro de Apoio e Promoção da Agroecologia - CAPA;
- XII - um representante das Associações Culturais.

§ 1º Compete ao Prefeito Municipal promover a nomeação dos conselheiros, titulares e suplentes, e dar-lhes posse.

§ 2º O Presidente do CMSB será eleito entre seus membros.

§ 3º O mandato dos Conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saneamento Básico contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 6º São atribuições do Presidente:

- I - convocar reuniões, presidi-las e resolver as questões de ordem;
- II - consultar terceiros para obtenção de informações necessárias às atividades do Conselho;
- III - aprovar a pauta das reuniões, elaborada pelo Secretário Executivo;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verre.pr.gov.br

IV - submeter ao plenário os assuntos constantes das pautas de reuniões;

V - proferir o voto qualificado, nos casos de empate nas votações.

Art. 7º Os conselheiros poderão apresentar ao Secretário Executivo propostas para deliberação do plenário.

Art. 8º São atribuições do Secretário Executivo:

I - executar funções de apoio técnico e administrativo;

II - registrar a entrada e movimentação do expediente, recepcionar demandas, preparar a pauta de cada reunião e promover o controle de prazos;

III - elaborar os extratos e atas de cada reunião;

IV - publicar os editais de convocação, extratos ou atas das reuniões;

V - elaborar relatório anual das atividades realizadas.

Art. 9º O CMSB elaborará seu regimento interno para, dentre outros assuntos, disciplinar:

I - a forma de eleição de seus membros;

II - os ritos de deliberação e de votação das matérias.

§ 1º O CMSB reunir-se-á, ordinariamente, na forma e frequência definidas em seu regimento interno, sendo ao menos uma vez por bimestre.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMSB.

Art. 10. A função de membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - é considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

II - é obrigatória a presença dos membros nas reuniões, sendo substituído o conselheiro que faltar a três reuniões no período de um ano.

Art. 11. Fica criado, no âmbito do Município de Verê, o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, vinculado ao órgão responsável pela execução da política municipal de saneamento básico, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, nos termos das legislações vigentes.

Art. 12. Constituem recursos do FMSB:



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.vere.pr.gov.br

- I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;
- II - créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
- III - saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- IV - superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;
- V - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;
- VI - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;
- VII - repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, conforme Art. 4º da Resolução AGEPAR 010/2022, no percentual de até 2% do seu faturamento no município de Verê;
- VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FMSB serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial e movimentada pelo órgão responsável pela política municipal de saneamento básico.

Art. 13. Os recursos do FMSB, em consonância com as diretrizes e normas do CMSB, serão aplicados:

- I - no custeio de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis;
- II - no custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas do inciso anterior;
- III - na aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do FMSB;
- IV - na reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município;
- V - em outras despesas de interesse ambiental do Município, assim consideradas e destinadas a:



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verre.pr.gov.br

a) participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSB;

b) promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município.

Art. 14. O FMSB será administrado pelo órgão responsável pela execução da política municipal de saneamento básico, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Saneamento Básico, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

- I - exercer a função de ordenador de despesa;
- II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;
- III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;
- IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;
- V - autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;
- VI - encaminhar, semestralmente, ao CMSB relatório de execução das atividades;
- VII - submeter à apreciação e aprovação do CMSB o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;
- VIII - encaminhar a prestação de contas anual aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 09 de abril de 2024.


ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.vere.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 014/2024

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos projeto de lei apenso, visando promover a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB - e do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB.

O Município dispõe de legislação sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente, entretanto, os órgãos estaduais e federais vêm reivindicando a regulamentação da legislação municipal no sentido de instituir também o Conselho Municipal de Saneamento Básico, para melhor atender e desenvolver ações na área de saneamento básico.

Ademais, é necessária a criação do Fundo Municipal, eis que a SANEPAR repassa ao Município parte dos valores aqui arrecadados.

Igualmente, o Conselho Municipal que se pretende instituir exercerá a fiscalização dos serviços prestados, bem assim a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Considerando a necessidade de cumprimento de prazos estabelecidos pela AGEPAR, solicitamos que este Projeto de Lei, seja analisado e votado no **regime de urgência urgentíssima**.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 09 de abril de 2024.

ADEMILSON ROSIN

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verê.pr.gov.br

Ofício nº 118/2024

Verê, 09 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor

ANGELO ANTONIO BALDISSERA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Verê

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja apreciado o Projeto de Lei nº 014/2024, que visa promover a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB - e do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB.

Os objetivos e justificativa do referido Projeto de Lei seguem anexos.

Considerando a necessidade de cumprimento de prazos estabelecidos pela AGEPAR, solicitamos que este Projeto de Lei, **seja analisado e votado no regime de urgência urgentíssima.**

Limitado ao exposto aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de:

Parecer:

Em: 17/04/24

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 020/2024

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 014/2024, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e o Fundo Municipal de Saneamento Básico de Verê e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB do Município de Verê, como “órgão colegiado de controle social dos serviços públicos de saneamento básico, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município.

Ainda, nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 11º do Projeto em análise, fica criado, no âmbito do Município de Verê, o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, órgão responsável pela execução da política municipal de saneamento básico, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, nos termos das legislações vigentes.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 014/2024, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 18 de Abril de 2024.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637